

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO

# EC n. 103/2019

Aspectos Relevantes para os Planos  
Funpresp-EXE



[funpresp.com.br](http://funpresp.com.br)

## Aposentadoria Voluntária (RPPS)

### EC - REGRA GERAL (art. 40, §1º, inciso III da CF/88)

- Idade mínima: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens;
- Tempo de contribuição: estabelecido em lei complementar.

### EC- REGRA TRANSITÓRIA 1 (art. 4º - servidor que ingressar até a data de entrada em vigor da EC):

- Idade mínima: 56 anos para mulheres e 61 anos para homens. A partir de 01/01/2022, 57 e 62 anos, respectivamente;
- Tempo de contribuição: 30 anos para mulheres e 35 anos para homens;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
- Somatório da idade + TC: 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. A partir de 01/01/2020, +1 ponto por ano até 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.

EC - REGRA TRANSITÓRIA 1 (art. 4º - servidor que ingressar até a data de entrada em vigor da EC):

### Professor (art. 4º, § 4º)

- Idade: 51 anos, se mulher, e 56, se homem. A partir de 01/01/2022, 52 anos, se mulher, e 57 anos, se homem;
- Tempo de contribuição: 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem;
- Somatório da idade e do tempo de contribuição: 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem. A partir de 01/01/2020, +1 ponto até 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.

### Policial (art. 5º)

- Idade: 55 anos, para ambos os sexos;
- Vide LC 51/1985.

## Aposentadoria Voluntária (RPPS)

### EC - REGRA TRANSITÓRIA 2 (art. 10 – até que entre em vigor lei federal):

- Idade mínima: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens;
- Tempo de contribuição: 25 anos;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos.

### Policial (art. 10, § 2º, I)

- Idade: 55 anos, para ambos os sexos;
- Tempo de contribuição: 30 anos;
- Tempo de efetivo exercício no cargo: 25 anos.

EC - REGRA TRANSITÓRIA 2 (art. 10 – até que entre em vigor lei federal):

Servidores expostos a agentes nocivos (art. 10, § 2º, II)

- Idade: 60 anos, para ambos os sexos;
- Tempo de efetiva exposição: 25 anos;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos.

Professor (art. 10, § 2º, III)

- Idade: 60 anos, para homens, e 57 anos, pra mulheres;
- Tempo de contribuição exclusiva na função: 25 anos;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos.

## Aposentadoria Normal (Funpresp)

### Efeitos das mudanças de tempo de contribuição e idade na EC:

- Postergação na concessão do benefício de Aposentadoria Normal;
- Maior tempo de contribuição = maior acúmulo de valores na RAP;
- Tendência que menos pessoas acessem o Benefício por Sobrevivência do Assistido.

## Aposentadoria Normal (Funpresp) - Cálculo

Art. 21, §1º do Regulamento do Plano ExecPrev

$$\frac{\text{RAP} + \text{AEAN}}{\text{Fator (Exp; i\%)}}$$

- O primeiro efeito da EC no cálculo da Aposentadoria Normal é no montante acumulado na RAP, que tenderá a ser maior em virtude do maior tempo de contribuição e idade exigidos e que colaboram para um valor de benefício maior.
- Cálculo do fator financeiro x idade maior no momento da aposentadoria

### Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal - AEAN

$$RAP \times \left( \frac{35}{TC} - 1 \right)$$

- Pela fórmula, observa-se que o aumento no saldo da RAP reflete positivamente no valor do AEAN. No entanto, o aumento no tempo de contribuição para os servidores com direito ao AEAN tem efeito negativo no cálculo do aporte.



### REGRA TRANSITÓRIA (art. 26 – até publicação de lei complementar):

- Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% de todo período contributivo, a partir da competência julho de 1994 ou desde competência posterior a essa data;
- O valor do benefício corresponderá a 60% da média acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

A MUDANÇA NA FÓRMULA DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NÃO INTERFERE NA APOSENTADORIA NORMAL

## Aposentadoria por Invalidez (RPPS) - Requisitos

### Aposentadoria por Invalidez Permanente (art. 186, §3º c/c art. 24 da Lei nº 8.112/1990):

- Incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de readaptação para exercer atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

### EC 103/2019 (art. 1º, que altera o art. 40, § 1º, inciso I):

- Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo que estiver exercendo e for insuscetível de readaptação.

### EC - REGRA TRANSITÓRIA (art. 26 – até publicação de lei complementar):

- Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% de todo período contributivo, a partir da competência julho de 1994 ou desde competência posterior a essa data;
- O valor do benefício corresponderá a 60% da média acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;
- O valor do benefício corresponderá a 100% da média - nos casos de acidente de trabalho, de doença profissional e doença do trabalho.

Art. 22, § 1º do Regulamento do Plano ExecPrev:

$$[Média (BC80\%) - RPPS] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$$

- Tendência de redução no valor do benefício no RPPS;
- Por ser complementar, tendência de aumento no valor do benefício concedido pela Funpresp.

Pensão por Morte – art. 40, § 7º da CF/88:

- **Servidor aposentado na data do óbito:** será o valor da totalidade dos proventos, até o limite dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite;
- **Servidor em atividade na data do óbito:** será o valor da totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

EC nº 103/2019 (art. 23):

- **Servidor aposentado na data do óbito:** equivalente a uma cota familiar de 50% acrescida da cota de 10% por dependente sobre a totalidade dos proventos;
- **Servidor em atividade na data do óbito:** equivalente a uma cota familiar de 50% acrescida da cota de 10% por dependente sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente.

**OBS.:** No caso de dependente inválido ou com alguma deficiência mental, intelectual ou grave, o valor da pensão corresponderá a 100% da aposentadoria percebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado.

## Pensão por Morte do Ativo (Funpresp) - Cálculo

Art. 23, § 1º do Regulamento do Plano ExecPrev

$$[Média(BC80\%) - RPPS] \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%$$

- Tendência de redução no valor da pensão por morte;
- Por ser complementar, tendência de aumento no valor do benefício concedido pela Funpresp.

## Benefício por Sobrevivência do Assistido (Funpresp)

### Efeitos das mudanças nas regras de concessão dos benefícios do RPPS:

- Postergação da concessão da Aposentadoria Normal: tendência de que um número menor ultrapasse a expectativa de sobrevida;
- Valor do benefício: postergação da concessão do benefício de Aposentadoria Normal tende elevar o valor do benefício, com reflexos no valor do benefício por sobrevivência.



## Siga nossos canais nas redes sociais

 /funprespexe

 /funpresp

 /tvfunpresp

 /funpresp

[funpresp.com.br](http://funpresp.com.br)



**Funpresp**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO

SCN Quadra 02 Bloco A salas 202 a 204 – Ed. Corporate Financial Center  
CEP 70712-900 – Brasília/DF / Fones: (61) 2020-9991/9992  
CallCenter: 0800-282-6794 (2ª a 6ª Feira, de 08 às 19hs)